

TC 044.045/2012-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Boa Esperança-MG

Responsável: Jair Alves de Oliveira, 286.710.586-20; Deivison Resende Monteiro 027.461.046-95; e Construtora JRN Ltda, 00.501.041/0001-61

Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: citação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial convertida a partir do Relatório de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Boa Esperança/MG (TC 020.192/2011-8), em atendimento ao Acórdão 6516/2012-1ª Câmara.

2. Em seu item 9.2, o referido Acórdão autorizou a citação dos responsáveis, Srs. Jair Alves de Oliveira e Deivison Resende Monteiro, e da Construtora JRN Ltda., conforme transcrição abaixo:

9.2. com fulcro no art. 252 do Regimento Interno do TCU, converter o processo em tomada de contas especial e autorizar a citação dos responsáveis, Jair Alves de Oliveira e Deivison Resende Monteiro, e da Construtora JRN Ltda., para que no prazo de 15 dias, a contar da ciência, recolham aos cofres da Fundação Nacional de Saúde a importância de R\$ 500.404,71, atualizada monetariamente, nos termos da legislação vigente, ou apresentem alegações de defesa relativas à assinatura do Termo Aditivo-2 ao Contrato LICI 037/2010, sem que fosse aplicada a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela administração e o valor global contratado, em afronta ao art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e ao art. 127, § 6º, inciso IV, da Lei nº 12.309/2010.

3. A citação autorizada originou-se no âmbito do Contrato LICI 037/2010 firmado entre o Município de Boa Esperança e a empresa Construtora JRN Ltda., onde se verificou a existência de Termo de Aditivo 02 ao Contrato LICI 037/2010. Tal aditivo, assinado em 14/6/2011, no valor de R\$ 1.657.024,12, correspondente a 24,62% do contrato original, apresenta em sua Cláusula I - Do Objeto, a seguinte descrição: acréscimo no quantitativo do contrato originário para fornecimento de materiais e prestação de serviços de mão de obra para construção do interceptor final de ligação até a estação elevatória para conclusão da obra. Entretanto, sobre os valores orçados pelo Município em sua planilha estimativa de custo para construção do interceptor final, não foi verificada a aplicação dos descontos ofertados pela empresa JRN quando de sua proposta vencedora da Concorrência 01/2010.

4. Naquele certame, a Administração, utilizando-se dos valores referenciados pelo Sinapi, Codevasf, Sinduscon-MG e Copasa, data-base abril 2010, orçou sua planilha estimativa de custo em R\$ 9.640.170,42. Por sua vez, a empresa JRN, utilizando das mesmas referências e idêntica data-base, apresentou proposta vencedora no valor de R\$ 6.728.891,02, ofertando um desconto de R\$ 2.911.279,40, equivalente a 30,199 pontos percentuais sobre o custo estimado pela Administração.

5. Assim, no aditivo contratual, deveria ser mantida a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado, em atendimento ao estabelecido no art. 65, § 6º, da Lei n. 8.666/1993 (por interpretação extensiva), e ao disposto no art. 127, § 6º, inciso IV, da Lei n. 12.309/2010 - LDO 2011. Ou seja, sobre o valor contratado via o Termo de

Aditivo 02 ao Contrato LICI 037/2010, R\$ 1.657.024,12, deveria ter sido aplicado desconto de 30,199 pontos percentuais, equivalente a R\$ 500.404,71.

6. Dessa forma, preliminarmente à citação autorizada, foi realizada a diligência ao Banco do Brasil, agência 0173-2/Boa Esperança, para que encaminhasse a esta Corte de Contas cópia dos extratos bancários e dos documentos de saída de recursos (DOCs, TEDs, ordens de pagamento, etc.) da conta bancária 26.538-1, específica para movimentação financeira dos recursos que lastrearam o Termo Aditivo-2 ao Contrato LICI 037/2010 (TC/PAC 362/2010 - Siafi 66630), assinado em 14/11/2011, para que se pudesse apurar os valores e as datas dos pagamentos efetuados à Construtora JRN Ltda. (peças 5 e 8).

7. Em consulta à documentação encaminhada pelo Banco do Brasil, verificou-se que os recursos transferidos para a empresa JRN Ltda. em 22/7/2011, 3/8/2011, 6/10/2011 e 18/5/2012, alcançaram o montante de R\$ 1.648.623,07 (peça 10, p. 26, 28, 30, 36).

8. Dessa forma, sobre cada parcela paga, calculou-se o desconto de 30,199% devido, conforme tabela abaixo.

Data da transferência	Valor transferido (R\$)	Desconto de 30,199% (R\$)
22/7/2011	595.270,40	179.765,71
3/8/2011	298.192,05	90.051,02
6/10/2011	547.902,45	165.461,06
18/5/2012	207.258,17	62.589,89
Valor total transferido:	1.648.623,07	Total a ser descontado: 497.867,68

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

9. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a citação dos Srs. Jair Alves de Oliveira, CPF 286.710.586-20, prefeito municipal de Boa Esperança-MG; Deivison Resende Monteiro, CPF 027.461.046-95, procurador geral da prefeitura do município de Boa Esperança-MG, e da empresa Construtora JRN Ltda., CNPJ 00.501.041/0001-61, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres da Fundação Nacional de Saúde a importância de R\$ 497.867,68, atualizada monetariamente, nos termos da legislação vigente, ou apresentem alegações de defesa relativas à assinatura do Termo Aditivo-2 ao Contrato LICI 037/2010, sem que fosse aplicada a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela administração e o valor global contratado, em afronta ao art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e ao art. 127, § 6º, inciso IV, da Lei nº 12.309/2010.

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
179.765,71	22/7/2011
90.051,02	3/8/2011
165.461,06	6/10/2011
62.589,89	18/5/2012

Valor atualizado até 21/5/2013: R\$ 548.750,97 (peça 11)



Secex-MG, 21/5/2013.

Klauss Henry de Oliveira Nogueira

AUFC – Mat. 7706-2

Endereços para comunicação:

DEIVISON RESENDE MONTEIRO – CPF 027.461.046-95

Alameda dos Ypes, 79 - Condomínio - Boa Esperança/MG - CEP 37170-000

JAIR ALVES DE OLIVEIRA - CPF 286.710.586-20

Rua Herodiano Barbosa, 173 - Boa Esperança/MG CEP 37170-000

CONSTRUTORA JRN Ltda, CNPJ 00.501.041/0001-61

Rua Alcobaça, 631 – Bairro São Francisco – Belo Horizonte/MG CEP 31255-210